

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J1

Processo 5332/14.8T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo - Unipessoal, Lda.”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 23 de abril de 2015

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5332/14.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede na Rua do Toledo, nº 62, freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 513 063 200, tendo por objecto social a confecção de artigos de vestuário em série.

A sociedade, constituída em 27 de Março de 2014, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 513063200 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Ana Filipa da Silva Azevedo	100,00
Total	100,00

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo à sócia Ana Filipa da Silva Azevedo desde o início da sua constituição.

A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente, que corresponde à morada da sua sede, não é sua propriedade.

A sociedade insolvente é essencialmente uma empresa prestadora de serviços, já que trabalha a feitiço, possuindo linhas de confecção, corte e embalagem.

Observemos a informação contabilística existente para o ano de 2014, entre os meses de Março a Dezembro, período em que a sociedade insolvente efectivamente exerceu actividade:

Rubricas	2014
Vendas e serviços prestados	76 966,37 €
Compras	2 713,35 €

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5332/14.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Rubricas	2014
Fornecimentos e serviços externos	1 380,23 €
Gastos com pessoal	109 894,45 €

É fácil verificar que durante o curto tempo em que a sociedade insolvente exerceu actividade, nunca chegou a obter um volume de negócios suficiente para suportar os custos fixos de funcionamento, acumulando um avultado prejuízo.

Note-se que os gastos com pessoal para o ano de 2014 equivalem a quase 1,5 vezes o valor dos serviços prestados pela sociedade. Não se compreende como uma sociedade com um volume de negócios tão reduzido mantém ao seu serviço 21 colaboradores.

Pelos elementos da contabilidade, tudo indica que a explicação para a situação da insolvência da sociedade foi a dificuldade em obter trabalhado em quantidade adequada à sua enorme estrutura.

Sem perspectivas de melhoria da situação e sem encomendas suficientes para garantir o bom funcionamento da sociedade, o gerente acabou por tomar a decisão de encerrar o estabelecimento e cessar a sua actividade em meados do mês de Novembro de 2014, tendo feito cessar todos os contratos de trabalho dos seus colaboradores que à data mantinham vínculo com a sociedade.

Considerando o que atrás foi exposto, promoveu-se no passado dia **24 de Fevereiro** o encerramento antecipado nos termos do artigo 157º do CIRE, fazendo-se cessar os contratos de trabalho dos seus colaboradores.

A sócia e gerente da sociedade insolvente foi também sócia e gerente (até 17 de Agosto de 2012) da sociedade “Carfilnex Confecções, Lda.”, NIPC 508 828 635, com o mesmo objecto social que a insolvente e tinha como sócios, além dela, Carlos Daniel Fonseca de Araújo. Esta sociedade foi declarada em situação de insolvência em 15 de Maio de 2014, no âmbito do processo nº 1046/14.7TJVNF do extinto 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila nova de Famalicão. Os bens que integram o activo fixo da sociedade “Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.” foram comprados no âmbito do processo atrás mencionado.

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5332/14.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até ao final do mês de Dezembro de 2014, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta **não reflecte** uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

Com efeito, pela análise da informação contabilística constata-se a existência de um saldo devedor na conta “Caixa” que ascende a Euros 10.102,20, desconhecendo-se o destino que a sociedade insolvente deu ao mesmo, sendo certo que este não foi apreendido nem imputado ao pagamento de dívidas, como, por exemplo, ao pagamento dos salários dos trabalhadores.

Desconhece-se também se tal saldo foi alguma vez real, já que o elevado valor do mesmo é incompatível com a situação financeira da sociedade insolvente.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Por vontade da gerência da sociedade e do Administrador da Insolvência, foi promovido no passado dia 24 de Fevereiro o encerramento antecipado do seu estabelecimento, o que, por si, evidencia a falta de vontade em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido da **ratificação da decisão do encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente**, reportado à data de 29 de Outubro de 2014, bem como pelo **encerramento do processo de insolvência** dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 23 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo - Unipessoal, Lda.”

Processo nº 5332/14.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o

(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “Ana Filipa da Silva Azevedo – Unipessoal, Lda.”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 5332/14.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integram a massa insolvente:

Verba	Descrição da Verba	Valor
1	1 máquina corta e cose da marca JUKI, mod. MO6700	150,00 €
2	1 máquina corta e cose da marca JUKI, mod. MO6700	150,00 €
3	1 máquina de ponto corrido da marca FOMAX, mod. KDD-5571-7	80,00 €
4	1 máquina de ponto corrido da marca FOMAX, mod. KDD-5571-7	80,00 €
5	1 máquina de ponto corrido da marca FOMAX, mod. KDD-5571-7	80,00 €
6	1 máquina corta e cose de 2 agulhas, da marca SINGER, mod. 8421	80,00 €
7	1 máquina corta e cose da marca SEWMAQ, mod. SW-3314E	100,00 €
8	1 máquina de ponto corrido da marca JACK, mod. JK SHIRLEY-4	100,00 €
9	1 máquina corta e cose da marca JACK, mod. JK796-4-13H	100,00 €
10	1 PC, 1 monitor TFT da marca SAMSUNG	50,00 €
11	1 ventoinha, 4 cadeiras rotativas, 1 máquina de água	60,00 €
12	1 microondas da marca ELECTRIC CO	10,00 €
Total dos bens		1 040,00 €

Os bens acima descritos encontram-se na Rua da Quinta, nº 723, freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Castelões, 23 de Abril de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)